

tantos dias, isto pelo tempo q' naquella V.^a se demorarem as mencionadas pessoas; o qual mantim.^{to} será tirado do que ha em ser, e se mandou apromptar para o gasto desta mesma Expedição, procedendo em tudo com as clarezas necessr.^{as} p.^a a seu tempo se levar em conta, no que tem recebido. S. Paulo a 10 de 9br.^o de 1771.— *Com a rubrica de S. Ex.^a*

Para o Cap.^m mór de Sorocaba

Constame que nessa V.^a e seu Destricto ha quantidade de mulheres fadistas, q' com escandalozo procedim.^{to} andão perturbando o socego publico, e porq' será util á terra e Serviço de Deos mandal-as para Guatemy, onde podem cazar, e viver como Deos manda, sem andar em tão estragada vida.

Ordeno a Vm.^{co} q' logo em recebendo esta faça prender a todas quantas nesse destricto viverem em semelhantes tracto sejão da qualid.^e q' for, com tauto q' não sejão velhas ou doentes e incapazes de poder cazar e augmentar a terra para onde quero q' sejão remetidas.

De todas fará Vm.^{co} huma relação das suas naturalid.^{ades} e nomes de seos proprios Pays que remeterá com ellas ao Porto de Araraytaguaba, quando lhe for avizo p.^a serem aly conduzidas que será muito breve, e por isso deve Vm.^{co} anticipar a execução desta diligencia quando lhe for possivel (1).

Deos guarde a Vm.^{co}. S. Paulo a 18 de Novembro de 1771. — *D. Luiz Ant.^o de S.^{za}*. — Sr. Cap.^m mór José de Almd.^a Leme.

(1) Povoação fundada por gente desta ordem não podia prosperar!
(*N. da R.*)

